



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**D E C R E T O N.º. 2.486/2020**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA  
ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMARAL  
FERRADOR AFETADA POR ESTIAGEM -  
COBRADE 14.110 e IN/MI de nº 02/2016.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8º da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, e Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** os baixos índices de precipitação pluviométrica no mês de novembro, agravada, ainda mais, no mês de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico emitido pela EMATER/RS, bem como o levantamento efetuado pelas Secretarias de Infraestrutura e Agropecuária que confirmam perdas expressivas nas culturas do milho, soja, feijão, fumo e culturas de subsistência (hortaliças, mandioca e batata doce), além da pecuária, tanto na criação de gado leiteiro quanto de corte;

**CONSIDERANDO** que há grandes prejuízos nas culturas, como assinalado no parecer da EMATER, ocasionando redução na produtividade e até mesmo na perda total em algumas lavouras, prejudicando sobremaneira os agricultores que têm nessas a fonte de sua subsistência;

**CONSIDERANDO** que, como consequência deste desastre resultou danos materiais, danos humanos, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes dos formulários anexos ao presente decreto;

**CONSIDERANDO** que concorre como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência que a seca perdure, agravando os prejuízos na agricultura, inclusive com a redução dos reservatórios de água e risco de queimadas;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal da Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de situação de emergência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade da estiagem foi dimensionada como nível II;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a situação de emergência em virtude de desastre classificado como **ESTIAGEM** – COBRADE 14.110, conforme IN/MI de nº 02/16, de 20 de dezembro de 2016, em toda a área rural do município de Amaral Ferrador, RS.

**Parágrafo Único** – A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no requerimento/FIDE anexo a este decreto.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único:** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da **COMDEC**.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II– usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** – Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Autoriza-se, desde já, caso necessário, que se tomem as medidas previstas no art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000*

*e-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**Art. 6º** - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

**Art. 7º** - As Secretarias Municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela estiagem de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto prestarão este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observando a excepcionalidade prevista no artigo anterior.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de janeiro de 2020.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração